



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Determinação de cumprimento das Atas de Registros de Preços sob pena de aplicação das sanções previstas nos termos da Ata e Edital de Licitação.

Pregões Eletrônicos N.º 012/2021; 048/2021 e 002/2022

Empresa: **EDVANIA BARBOSA DANTAS CORDEIRO 01147077665.**

Objeto: Os objetos dos processos licitatórios são fornecimento de materiais de Limpeza, Utensílios domésticos, produtos para higienização e outros; aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, bomboniere e outros, bem como gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, produtos de panificação e carnes,

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa ora Notificada, ao receber a Ordem de Fornecimento N° 164779 com data do dia 06/05/2022, se recusou dar recebimento ao referido documento, sob a alegação de que não mais tem interesse em fornecer com o Município de São João da Ponte/MG, conforme se comprova nos documentos anexos ao processo licitatório.

No dia 09 de maio de 2022, foi protocolizado na Prefeitura Municipal o Ofício N°01/2022 da empresa notificada, dando ciência ao Município de que não mais entregará os itens da Ata de Registro de Preços, sob as seguintes alegações:

*“A empresa **EDVANIA BARBOSA DANTAS CORDEIRO 01147077665** inscrita no CNPJ n° 25.327.135/0001-97, sediada à Avenida Simão Campos, n° 329, São Geraldo, São João da Ponte/MG, CEP 39.430-000, através de sua representante legal abaixo assinado, vem por meio deste informar a desistência no Pregão Eletrônico n° 048/2021, Pregão Eletrônico n° 012/2021 e Pregão Eletrônico 002/2022 devido a instabilidade e a excessiva alta dos preços dos itens licitados.*

Assim, esta empresa não possui condições de continuar atendendo o município como vem fazendo até o momento. Em tempo, há de se destacar que esta empresa sempre buscou honrar seus compromissos contratuais e manifesta a impossibilidade de continuar devidos os argumentos mencionados.

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO

2. Para dar segurança às tratativas que antecedem a celebração de contratos, o ordenamento jurídico brasileiro institui a regra de que a proposta vincula o proponente.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

É o que estabelece o Código Civil, em seu art. 427, segundo o qual a ***“proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”***.

Da mesma forma, a Lei de Licitações busca atribuir efetividade a essa máxima, ao dispor que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º).

Ainda, em seu art. 55, estabelece como cláusula obrigatória do contrato aquela que verse sobre a ***“vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor” (inc. XI)***.

É fundamental que a Administração avalie as circunstâncias do caso concreto, em que o particular venha solicitar a desistência da Ata de Registro de Preços, sob o argumento de instabilidade dos preços. Vejamos que não existiu qualquer justificativa que amparasse tal pedido, mesmo porque para solucionar a instabilidade dos preços de mercado, a própria legislação estabeleceu a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

Por conta disso, a rigor, a desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quanto operada antes da revelação dessa oferta ou, se depois, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada, fato que não ocorreu no presente caso.

Vejamos que as Atas de Preços assinadas

“7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário,



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

A notificada ao assinar a Ata de Registro de Preços com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato e/ou ata de registro de preços, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da *pacta sunt servanda* (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausível apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal produto poderá causar à Administração, apresentamos:

- 1.** Advertência à Contratada pelo descumprimento da entrega da Ordem de Fornecimento nº 164.779, devendo a mesma ser cumprida no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta.
- 2.** Em resposta ao ofício nº 01/2022, fica negado o pedido de desistência da Ata de Registro de Preços, por não existir quaisquer fundamentos que justifique o pedido.
- 3.** Caso não seja cumprida a Ordem de Fornecimento nº 164.779, nº 163303, nº 164761, nº 164762, nº 163903, nº 162980, nº 162981, nº 159997, nº 164074, no prazo estabelecido no item 1 deste, fica aplicada a multa de 10 % (dez por cento), pela não entrega e desistência de entrega dos itens adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 331,65 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)** e;



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2. Caso a empresa não queira cumprir os termos da Ata de Registro de Preços, sendo a mesma rescindida, caberá à empresa as sanções previstas na Ata, sendo a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além do ressarcimento da possível diferença da realização de nova licitação, bem como a aplicação das demais sanções impostas pela lei, notadamente a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.

3. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 10 de maio de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 123.071